



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Vasco		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Vasco, nesta capital., e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00045211-4	<b>PARECER Nº</b> 1159 / 2000	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2000

### **I - RELATÓRIO**

Maria Carmem Vieira de Vasconcelos, diretora do Colégio Vasco, situado à Rua Barão de Aracati, Nº 1430, Aldeota, nesta cidade., através do processo Nº 00045211-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A citada instituição, pertence à Rede Particular de Ensino, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 69.369.841/0001 - 77.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- Existência legal da Instituição – comprovante do registro do Contrato Social e CNPJ Nº 69.369.841/0001-77.
- Capacidade econômica - financeira - relatório expedido pela HC Assessoria Contábil S/C LTDA.
- Prédio e Instalações – Certidão de locação; planta baixa do imóvel com as dependências autenticadas pela diretora; croqui de localização; fotografias da fachada e dependências identificadas pela diretora, atestado de médico e engenheiro credenciados comprovando que o edifício atende às condições de salubridade e segurança.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1159 /2000

- Corpo Administrativo e Docente - Comprovante de diretora de Maria Carmem Vieira de Vasconcelos, Registro do MEC nº 317; relação dos professores com comprovação de suas habilitações; indicação da secretária Heloisa Helena Palhano Melo, Registro nº 4872;
- Organização  
“O Colégio Vasco surge portanto, no cenário educacional cearense, com proposta de criação de um padrão inovador de escola, cujo projeto pedagógico foi concebido para formar cidadãos felizes, seres pensantes, críticos, competentes, interativos, aberto ao novo e motivados para aprendizagem continuada. Oferece um currículo diferenciado, baseado em princípios éticos, políticos e estéticos, especialmente formatado para, além de atender às exigências legais e refletir os Parâmetros Curriculares Nacionais, proporcionar ao jovem a possibilidade de desenvolver competências e habilidades, com atividades vinculadas “ao mundo do trabalho e à prática social” . (LDB-art.1º, §2º)”.
- Proposta Temporária de Regulamentação da Ação Administrativo – Pedagógica organizada em conformidade com a legislação em vigor.
- Biblioteca – Apresenta plano de implantação, acompanhado da relação de todo o acervo bibliográfico.
- Relação do material indispensável às atividades curriculares com televisores, vídeo cassete, retroprojeto, projetor de slides, sistema de microfone, projetor de imagem, mapas, CD Rom, vídeos educativos.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei 9394/96 de 20.12.96.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1159/2000

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento do Colégio Vasco, nesta capital e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2004.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 1159 /2000  
SPU Nº 00045211-4  
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC